Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.820, de 18 de fevereiro de 1.997.

ALTERADA PELA LEI 2832/97 art 2º

"Cria a Escola de Formação Artística de Apoio ao Ensino Fundamental e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do/ Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são/ conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola de Formação Artística de A- / poio ao Ensino Fundamental, com a finalidade de de senvolver a arte em suas modalidades musicais, cênicas, plásticas e outras que forem de interesse da/ escola, e complementar o ensino fundamental obrigatório, com base no artigo 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 2º - O Quadro de Pessoal da Escola Artística de Apoio / ao Ensino Fundamental, será composto pelos servidores existentes na Tabela de Cargos e Salários, que serão remanejados, na forma a seguir:

nº de cargos	Nomenclatura	Classe	Provimento
01	Assist.Admin.	XV	estatutário
01	Agente Admin.I	XI	estatutário
01	Agente Admin.	IX	estatutário
01	Servente	I	estatutário
12	Professores C.C	Padrão"A"	horas-aula

Artigo 3º - Ficam ainda criados 08 (oito) cargos de professo-/ res de arte, em comissão, padrão "A", em provimento de horas-aula.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo, devendo ser elaborado seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.782, de 30 de junho de 1.988 e a lei / 2.502, de 24 de dezembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de fevereiro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.